

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002964-07.2018.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Natascha Ferreira José**
 Executado: **S.m. Olímpio Construções Ltda. Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HELIO APARECIDO FERREIRA DE SENA

Vistos.

1. Em face da concordância das partes com o laudo pericial, homologo a avaliação de fls. 677/703 e fixo o valor do imóvel em R\$ 1.315.000,000 (hum milhão, trezentos e quinze mil reais).

2. Retifique-se ainda o valor do débito para constar o valor de fls. 719/723 (R\$ 344.375,50).

3. Proceda-se a alienação judicial eletrônica nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras dos Provimentos CSM nº 1625/09, CSM2614/21 e CG 19/21 a cargo do leiloeiro Jose Valero Santos Júnior.

4. Nos termos do artigo 17, do Provimento CSM 1625/09, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

5. Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação, nos termos do artigo 7º, § 4º da Resolução 236/16.

6. Fica o credor cientificado de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

Int.

Taubaté, 02 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**